



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SEMAN**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
e Recursos Naturais



**CONTRATO Nº 397/2021**

Processo Administrativo nº 001.0005522/2021 – Inexigibilidade nº 021/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E JOSE  
ALCIANO FLORENCIO ROCHA SOLUÇÕES PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, CNPJ nº 10.639.949/0001-90, com sede na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Sra. Haila Leana Cavalcante Cury-Rad Oka, residente e domiciliada Rua Elias Oka, Nº 400, centro, nesta cidade de Floriano-PI, inscrita no CPF nº 026.917.273-43, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **JOSE ALCIANO FLORENCIO ROCHA SOLUÇÕES** CNPJ Nº 40.540.363/0001-34, Rua Santo Antonio, 299, Centro, Picos/PI, CEP: 64600-004, neste ato representada pelo Sr. José Alciano Florêncio Rocha, brasileiro, inscrito no CPF: 057.470.893-66, RG: 3.431.451 SSP-PI, CREA-PI Nº 34238, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0005522/2021 para contratação direta de serviços, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021**, com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para análise e emissão de parecer de dois estudos de impacto de vizinhança (EIV), em conformidade com as leis federal nº 10.257/2001 e municipal nº 416/2007 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, sendo eles: Emitir Parecer Técnico sobre Estudos de Impacto de Vizinhança, por análise técnica e determinar o comportamento urbanístico do empreendimento, apontando providências e complementações de estudos e informações, compatibilizando, assim, os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV supramencionados e as diretrizes para emissão do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV pela PMF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 Quanto aos serviços, alguns trabalhos poderão ser executados remotamente, porém o contratado deverá comparecer pessoalmente à Prefeitura de Floriano/PI para reunião de início dos trabalhos, e sempre que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais julgar necessário.

2.2 Caso o prestador de serviço deseje utilizar as dependências da Prefeitura de Floriano/PI para o expediente de alguma parte do trabalho, esta atividade deve ser programada para ocorrer



regularmente de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 8h às 12h, ou ainda outro, em casos excepcionais, sob solicitação da CONTRATANTE.

2.3 O produto final previsto, Parecer Técnico e minuta do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

#### 2.4 Do prazo de execução dos serviços

1) Os serviços de análise e emissão de Parecer Técnico, bem como a minuta de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV devem ser concluídos e entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Floriano/PI no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da nota de empenho. Caso alguma providência apontada pelo contratado não seja concluída no decorrer daquele prazo, prorrogar-se-á o ajuste conforme a necessidade.

2.5 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos após o adimplemento da obrigação

3.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 90; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2104; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

Executar os serviços de acordo com as especificações previstas no presente termo de referência;

II. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;



- III. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com imperfeição e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- IV. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE e manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- V. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários referentes a seus empregados e prepostos envolvidos na presente prestação de serviços;
- VI. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato e responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- VII. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- IX. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais idôneos e competentes, arcando com eventuais prejuízos causados às CONTRATANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades nas atividades de seus empregados envolvidos na execução dos serviços;
- XI. A CONTRATADA deve assumir, relativamente aos seus empregados, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, os quais não terão quaisquer vínculos empregatícios com as CONTRATANTES, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- XII. Executar fielmente o objeto do presente Termo de Referência, comunicando imediatamente ao representante da CONTRATANTE as ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- XIII. Executar apenas o que for aprovado pela CONTRATANTE.
- XIV. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do representante da CONTRATANTE, no que tange ao fiel cumprimento do contrato;
- XV. Manter por si, por seus prepostos e/ou subcontratados, irrestritos e total sigilo de todas as informações e atividades desempenhadas em relação ao objeto deste certame.
- XVI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas neste Termo de Referência.
- XVII. Responsabilizar-se pelas taxas de ART, além de impressões e cópias de projetos e documentos durante todo o trâmite processual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto;
- II. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas no contrato;



IV. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades quanto à execução do serviço que estiverem em desacordo com o cumprimento do contrato, fixando prazo para saná-los.

V. Fornecer ao contratado:

- Projeto urbanístico;
- Projeto arquitetônico em DWG com quadro de áreas e perspectivas;
- Projeto de drenagem pluvial em DWG;
- Levantamento planialtimétrico com os limites e confrontações da área destinada aos empreendimentos;
- Documentos básicos da empresa – CNPJ;
- Demais documentos imprescindíveis à execução do serviço;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses assinatura do contrato, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica designada a servidora Maria do Perpétuo Socorro Gonçalves Dias, inscrita no CPF nº 274.008.593-15 como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0005522/2021, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 13 de outubro de 2021.

#### SIGNATÁRIOS

##### PELO CONTRATANTE

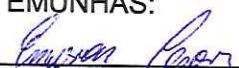
  
HAILA LEANA CAVALCANTE CURY-RAD OKA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

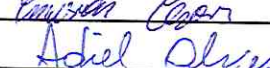
##### PELA CONTRATADA

JOSE ALCIANO FLORENCIO Assinado de forma digital por JOSE ALCIANO FLORENCIO ROCHA:05747089366  
ROCHA:05747089366 Dados: 2021.10.14 10:53:18 -03'00'

JOSE ALCIANO FLORENCIO ROCHA  
SOLUÇÕES  
CNPJ Nº 40.540.363/0001-34

##### TESTEMUNHAS:

1ª)  \_\_\_\_\_ RG ou CPF 060.61.20.23-85

2ª)  \_\_\_\_\_ RG ou CPF 055.709.433-07